



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Schroeder não possui sistema de coleta e tratamento de esgoto e necessita atingir 90% até 2033, conforme determina o Marco Legal do Saneamento Básico. Dito isto é necessário realizar estudo a fim de quantificar valor do investimento e estabelecer tarifas ao mesmo tempo módicas aos usuários e sustentáveis para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços que, além de Princípio do Marco Legal do Saneamento Básico, também é condição para autofinanciamento dos investimentos necessários para promoção das melhorias projetadas no PMSB, sobretudo daqueles destinados à coleta, tratamento e destinação final de esgoto.

O Município de Schroeder não possui Engenheiro Sanitarista para realizar análise dos projetos de água e esgoto dos novos loteamentos, atuar no planejamento das ações no combate a perdas, realizar processos de outorga e licenciamento ambiental, pitometria e modelagem hidráulica do sistema.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município não possui plano de contratação anual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE A NECESSIDADE

Como o município não dispõe de corpo técnico para realizar o estudo e por se tratar de um estudo pontual a solução técnica e economicamente mais viável é licitar empresa que disponha de profissionais habilitados para realização do referido estudo.

4. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, PREÇO

Item	Descrição	Un. de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

(x) Utilizado comparativo de valores anexo – *deixar tabela acima em branco*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

4.1. DESCRIÇÃO DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O item 1 é licitado todos os anos, dada a média de trabalho dos anos anteriores e a demanda de futura de serviços da secretaria se faz necessária a contratação de 30 horas semanais. O item 2 é um trabalho pontual, que ocorrerá durante o ano de 2024 conforme quadro 1, sendo estimadas cerca de 36 horas para a realização de cada tópico.

QUADRO 1 – CRONOGRAMA DE TRABALHO DO ESTUDO DE REVISÃO TARIFÁRIA

ATIVIDADES PRINCIPAIS	Até 30 dias	Até 60 dias	Até 90 dias	Até 120 dias	Até 150 dias	Até 180 dias
Reunião Inicial						
Balanco Hídrico						
Concepção e Investimentos						
Avaliação de Custos e Fluxo de Caixa						
Reuniões e Revisão ARIS						
Estudo Técnico Final						

4.2. DESCRIÇÃO DA ESTIMATIVA DOS VALORES

Os valores de referência são baseados na média de três orçamentos pois não foi encontrado outra licitação de objeto semelhante já que se trata de serviço bem específico para o Município de Schroeder.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem licitados se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, trabalhos que estiverem em desacordo com o objeto da aquisição ou que não estiverem nos padrões de qualidade esperados para os serviços contratados.

O recebimento definitivo do objeto/serviço ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade e consequentemente aceitação do item.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para o item 1 as demandas surgem diariamente, desta forma a aquisição deve ser parcelada, conforme demanda.

Para o item 2 há um cronograma de execução, dividido em um período de 6 meses, desta forma a aquisição deve ser de forma parcelada.

A Lei nº 14.133/2021 traz:

Art. 29.

A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 6º.

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Por se tratar de serviço especial de engenharia dever-se-á adotar a concorrência como modalidade de licitação, excluindo-se a obrigatoriedade de os itens serem licitados em um único lote.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com o item 1:

- Analisar-se-á os projetos dos novos loteamentos, solicitando as correções necessárias.
- Realizar-se-á redução das perdas reais e aparentes, melhorando a eficiência do trabalho prestado e aumentando a receita da Secretaria de Saneamento.
- Trabalhar-se-á com modelagem hidráulica a fim de simular o melhor cenário para execução do sistema.
- Fazer-se-á pitometria a fim de aferir os macromedidores instalados para se ter confiabilidade das medições realizadas pelos equipamentos.

Com o item 2:

- Com a revisão tarifária será possível o estabelecimento de tarifas ao mesmo tempo módicas aos usuários e sustentáveis para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e, além de Princípio do Marco Legal do Saneamento Básico, também é condição para autofinanciamento dos investimentos necessários para promoção das melhorias projetadas no PMSB, sobretudo daqueles destinados à coleta, tratamento e destinação final de esgoto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação de servidores.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Os serviços contratados não acarretam impactos ambientais expressivos ou que careçam de medidas mitigadora, no entanto é necessário que a licitante efetue o descarte responsável de rejeitos, destinando de forma ambientalmente adequada todos os materiais que foram utilizados na prestação de serviços.

Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Como o item 1 é um trabalho sob demanda, estimando-se 30 horas mensais ao invés de contratar um profissional justifica-se licitar empresa que disponha de profissional para executar os trabalhos dada a baixa demanda, isso otimizará os recursos públicos. O item 2 é



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

um trabalho pontual e há um cronograma de trabalho a ser executado, justifica-se licitar empresa a fim de otimizar os recursos públicos.

Schroeder, 20 de março de 2024

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

Luann Junior Forteski
Gerente de Saneamento / Responsável Técnico
CRQ 13403630